



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº. 2286

Página 04-05, em 17/06/21

David Souten

LEI N° 2688/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Sarandi com a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Sarandi com seu Regime Próprio de Previdência Social — RPPS, gerido pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo MUNICÍPIO DE SARANDI ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competência até outubro de 2020, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS n° 402/2008, com as alterações da Portaria MF n° 333/2017.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia das prestações acordadas no termos de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único — A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de junho de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Art. 1º PRORROGA o período em teletrabalho determinado pelo Art. 1º da Portaria 61/2021 até a data de 23/06/2021.

Art. 2º Os servidores retornarão ao regime presencial no dia 24/06/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, 16 de junho de 2021.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
Presidente da Câmara

Publicado por:
João Roberto dos Santos Lopes
Código Identificador:E1D80E36

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇÃO
LEI Nº 2686/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil do Jardim Castelo, neste Município.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º- Fica denominado de "PROFESSORA JOVANDIR CORRÊA SOARES" o Centro Municipal de Educação Infantil — CMEI, localizado na Avenida Angelo Perini, 1188 — Lote 291, Jardim Castelo, neste Município.

Art. 2º- Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de junho de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:E4DEB508

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇÃO
LEI Nº 2687/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de pavimentação asfáltica no Jardim Novo Mundo — Rua dos Imigrantes.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º- Fica autorizado a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes localizados no Jardim Novo Mundo, em decorrência de execução de pavimentação asfáltica, na Rua dos Imigrantes, com custo total estimado R\$ 109.786,88 (cento e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º -O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme Art. 81 da Lei 5.172/66 — Código Tributário Nacional.

Art. 3º - Para a cobrança da contribuição de melhoria, o Município após o levantamento do custo publicará Edital contendo:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada contribuição;
- IV - delimitação da zona beneficiada;
- V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- VI - fixação do prazo de 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores;
- VII - Avaliação Prévia por metro quadrado da área beneficiada.

Art. 4º - Dentro do prazo concedido, o contribuinte poderá impugnar quaisquer dos elementos no edital contidos, cabendo ao impugnante apresentar as provas de suas justificativas.

Parágrafo Único - A impugnação será dirigida a administração Municipal através de petição fundamentada, devidamente protocolada, a qual não terá efeito suspensivo para cobrança da Contribuição de Melhoria, sendo por ela julgada no prazo de 10 dias através de uma comissão composta por 3 membros a ser designada pelo Executivo, sem prejuízo de eventual encaminhamento à esfera judicial pelo interessado.

Art. 5º - Após a conclusão da obra o Município realizará nova avaliação por metro quadrado dos imóveis, apurando o valor efetivo individual da valorização imobiliária, sendo que a contribuição de melhoria devida relativa a cada imóvel poderá ser aferida através desta ou ainda por rateio da parcela do custo total da obra pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 6º - Uma vez cumpridas as etapas já descritas, os contribuintes serão notificados do lançamento do valor devido, bem como forma e prazo de pagamento que poderá ser efetivado a vista ou diluídas em até no máximo 24 parcelas.

Parágrafo Único -O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte o vencimento antecipado do valor total parcelado, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo em aberto mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sem prejuízo das correções monetárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de junho de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:07494880

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇÃO
LEI Nº 2688/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Sarandi com a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Sarandi com seu Regime Próprio de Previdência Social — RPPS, gerido pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo MUNICÍPIO DE SARANDI ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de

contribuições previdenciárias, relativos a competência até outubro de 2020, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º -As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º -As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º -Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia das prestações acordadas no termos de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único — A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de junho de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:F8211A8D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 164/2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 164/2021

Origem:	Inexigibilidade - nº 24/2021-PMS
Objeto:	Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no Projeto Básico, para atuação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Ambulatório de Atendimento ao COVID-19.
Contratante:	Município de Sarandi.
Contratado:	VICTOR SIMAO CORAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF:	36.530.878/0001-86
Total do contrato:	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
Vigência:	10 de junho de 2021 à 18 de fevereiro de 2022
Data da assinatura do contrato:	10 de junho de 2021.

Sarandi, 10 de junho de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito

Publicado por:
Gisleine Ravelani Matubara
Código Identificador:4447AAD6

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESCISÃO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de dedetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixas e reservatórios de água em atendimento às Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito e 5º Grupamento de Bombeiros de Sarandi/PR.
RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2020

ORIGEM:	Pregão nº 43/2020 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	OSVALDO VIEIRA
CNPJ/CPF:	02.017.488/0001-95
OBJETO:	Cláusula primeira: Rescindir a Ata de Registro de Preços nº. 282/2020, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 43/2020, conforme Parecer Jurídico n.º 418/2021, firmado entre as partes acima nominadas, de acordo com a Cláusula 26 (vigésima sexta) do Edital.
ASSINATURA	27 de maio de 2021

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Martini
Código Identificador:C04E0582

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2021

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o n.º 24/2021-PMS, a empresa:

1) PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 06.880.642/0001-09 no valor total dos itens vencidos de R\$631.984,00 (seiscentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

2) PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 17.092.175/0001-79 no valor total dos itens vencidos de R\$269.216,00 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais).

3) E. M. MOREIRA inscrito no CNPJ/CPF Nº 04.419.468/0001-76 no valor total dos itens vencidos de R\$190.018,84 (cento e noventa mil e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

4) AS3 AUTOMOTIVA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 09.151.179/0001-52 no valor total dos itens vencidos de R\$176.246,00 (cento e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais).

5) SIMAO CIRINEU AQSENE & CIA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 07.493.402/0001-14 no valor total dos itens vencidos de R\$128.474,00 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

6) AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 20.063.556/0001-34 no valor total dos itens vencidos de R\$13.873,84 (treze mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Sarandi, 15 de junho de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacira Marinho de Carvalho
Código Identificador:33306FDF

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 035/2021

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o n.º 35/2021-PMS, a empresa: